



EDITAL N.º 001/2025 – INSCRIÇÃO BOLSA-ATLETA 2025

Dispõe sobre o processo de inscrição e seleção para a concessão da Bolsa-Atleta no município de Lages, referente ao ano 2025.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, através da **COMISSÃO DA BOLSA-ATLETA**, instituída conforme o que dispõe o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº. 4077/2015, torna público que estarão abertas às inscrições para o **PROGRAMA BOLSA-ATLETA** de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1 As inscrições deverão ser feitas no prazos estipulados neste edital:

Parágrafo Único: O prazo de inscrição para pleitear a Bolsa-Atleta será de 24 de março à 07 de abril de 2025, e poderá ser encontrado o edital nos sites oficiais da Prefeitura de Lages e Fundação Municipal de Esportes (lages.sc.gov.br e fmelages.sc.gov.br).

1.2 Para confirmar sua inscrição, o (a) candidato (a) deverá preencher todos os campos do formulário específico, a ser retirado junto à Fundação Municipal de Esportes ou nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Lages e Fundação Municipal de Esportes (www.lages.sc.gov.br ou fmelages.sc.gov.br).

1.3 O formulário deverá ser assinado pelo beneficiário e, se menor de 18 (dezoito) anos, pelo responsável, devidamente comprovado.

1.4 Os documentos comprobatórios e as informações prestadas deverão ser protocolizados junto a Fundação Municipal de Esportes em **envelope lacrado**, sendo de responsabilidade do candidato o conteúdo de todos os documentos necessários, assim como anexos.

1.5 *Os documentos deverão ser originais e atualizados, e deverão estar devidamente assinados pelos gestores das federações, confederações ou FESPORTE.*

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

2.1. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I possuir idade mínima de 10 (dez) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estadual, Nacional, Internacional, Olímpico e Paraolímpico.

II estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva **com Certificação de Registro de Entidade Desportiva no Conselho Municipal de Desporto.**

III estar em plena atividade esportiva;

IV não receber salário de entidade de prática desportiva;

V ter participado de competição esportiva em âmbito regional, estadual, nacional e ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

VI estar o atleta menor de 18 anos regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privado;

VII o benefício proposto nesta Lei será concedido ao atleta que comprovadamente residir em Lages há mais de um ano, salvo se o atleta residir em outro Município e competir por Lages por dois anos consecutivos, após sua primeira participação.

3. DA DOCUMENTAÇÃO:



3.1. Os documentos deverão ser entregues em cópias tamanho A4, sendo que não serão consideradas cópias em papel de fax, com rasuras ou ilegíveis e nem utilização de qualquer tipo de corretivo. **Não haverá devolução das cópias dos documentos.**

3.2. É de **exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a)**, a entrega de **TODOS** os documentos solicitados no presente Edital.

3.3. Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados no ato da inscrição:

- a) Formulário de inscrição; (**Anexo I**)
- b) Fotocópia da carteira de identidade (CI);
- c) Fotocópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- d) Dados bancários e fotocópia do cartão bancário do atleta;
- e) Fotocópia da carteira de identidade (CI), do responsável pelo atleta, se menor de 18 (dezoito) anos;
- f) Fotocópia do cadastro de pessoa física (CPF) responsável pelo atleta, se menor de 18 (dezoito) anos;
- g) **Cópia do documento da Prestação de Contas aprovada pela FME, caso tenha recebido o benefício no ano de 2024;**
- h) Declaração da entidade de prática desportiva, atestando que o atleta: (**Anexo II**)
 - i. *Está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva;*
 - ii. *Ter participado de competição esportiva em âmbito regional, estadual, nacional e ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;*
 - iii. *Participa regularmente de treinamento para as competições futuras;*
 - iv. *Não recebe salário de entidade de prática esportiva;*
- i) **DOCUMENTOS OFICIAIS que comprovem a participação e o resultado obtido em competições reconhecidas pelas federações/confederações da modalidade para comprovação da inscrição pleiteada no nível técnico correspondente, conforme subitem 5.1;**
- j) Comprovante ou declaração de residência que confirme estar morando há mais de 01 (um) ano no município de Lages.
- k) Declaração do atleta ou de seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que: não recebe salário de entidade de prática desportiva; (**Anexo V**)
- l) Os atletas que já recebem bolsa deverão comprovar que continuam disputando na categoria que recebe auxílio. (Redação acrescida pelo Decreto nº 19.430/2021).
- m) Atestado de frequência escolar para menores de 18 anos.

3.4. A documentação deverá ser entregue na Fundação Municipal de Esportes, de 24 de março à 07 de abril de 2025, sita a Av. Antônio Ribeiro dos Santos, 400, Bairro Várzea, Lages - SC, em horário de atendimento ao público (das 8h às 12h e das 14h às 18h), em envelope lacrado. O anexo III (protocolo de inscrição) deverá estar colado na parte externa do envelope e em mais uma via para o recebimento.

4. DAS AVALIAÇÕES:

4.1 O processo de seleção para avaliação, concessão e exclusão da Bolsa-Atleta será realizado de acordo com a disponibilidade financeira da FME, segundo os critérios elencados neste instrumento, de acordo com a Lei N.º 4077/2015, operacionalizado pela Comissão da Bolsa-Atleta, devidamente designado.

4.2 O processo de seleção contará com as seguintes fases:

1ª Fase: Análise documental; (com prioridade àqueles em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito, estadual, nacional e internacional).



2ª Fase: Análise de mérito: Enquadramento conforme item 5 (cinco);

4.3 Encerradas as inscrições, a comissão avaliadora do Bolsa-Atleta divulgará em 2 (dois) dias úteis a lista dos deferidos e indeferidos nos sites oficiais da Prefeitura de Lages e Fundação Municipal de Esportes (lages.sc.gov.br e fmelages.sc.gov.br).

4.4 De acordo com a Portaria 001/2025, onde foram nomeados os membros da Comissão do Programa Bolsa-Atleta, o Gestor responsável pelo acompanhamento dos Termos de Concessão que serão formalizados será o Senhor Felipe Diego Freitas, Presidente da Comissão da Bolsa-Atleta, tendo como e-mail para contato felipe.fme@lages.sc.gov.br.

4.5 De acordo com designação do Superintendente da FME, o Gestor Titular e Substituto para acompanhar o Programa Bolsa-Atleta 2025 são respectivamente os Srs. Rodrigo Rodrigues de Jesus e Anildo Jumes dos Santos.

5. DOS RECURSOS

5.1 Não sendo preenchidos todos os requisitos, a Fundação Municipal de Esportes – FME publicará nos sites (fmelages.sc.gov.br e ou www.lages.sc.gov.br) para que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação das listas de deferidos e indeferidos, o candidato complemente a documentação ou as informações, preenchendo o anexo IV (Formulário para recurso) a serem entregues em 02 (duas) vias (uma via protocolada no recebimento, deverá ficar sob a posse do candidato), na Fundação Municipal de Esportes, sita à Av. Antônio Ribeiro dos Santos, 400, Bairro Várzea, Lages - SC. sob pena de indeferimento do pedido.

5.2 1º Após os recursos, a comissão da Bolsa-Atleta terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para divulgação final (deferidos, deferidos à espera de vaga e indeferidos).

6. DA CATEGORIA, VALORES, CRITÉRIOS TÉCNICOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

6.1 O atleta poderá pleitear a Bolsa-Atleta conforme critérios da LEI Nº 4077, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo I desta Lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo, anualmente, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

ANEXO I

I - BOLSA-ATLETA - CATEGORIA ATLETA ESTADUAL

a - Atletas que tenham participado do evento estadual e/ou que integrem o ranking estadual da modalidade, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação, em qualquer uma das situações, e que continuem a treinar para futuras competições.	R\$100,00
b - Atletas que tenham participado do evento estadual da FESPORTE, tais como JESC, PARAJESC, OLESC, Juguinhos Abertos, JASTI e Moleque Bom de Bola, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação e que continuem a treinar para futuras competições.	R\$300,00
c - Atletas que tenham participado do evento estadual da FESPORTE, JASC ou PARAJASC, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação e que continuem a treinar para futuras competições.	R\$500,00



II - BOLSA ATLETA - CATEGORIA ATLETA NACIONAL

a - Atletas eventualmente beneficiados	Valor Mensal
b - Atletas que tenham participado do evento nacional e ou que integrem o ranking nacional da modalidade, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação, em qualquer uma das situações, e que continuem a treinar para futuras competições.	R\$300,00

III - BOLSA-ATLETA - CATEGORIA ATLETA INTERNACIONAL

a - Atletas eventualmente beneficiados	Valor Mensal
b - Atletas que tenham integrado a seleção nacional de sua modalidade esportiva representando o Município em Campeonatos Sul-Americanos, Pan-Americanos ou Mundiais, obtendo até a 3ª (terceira) colocação, e que continuem a treinar para futuras competições internacionais.	R\$500,00

IV - BOLSA-ATLETA - CATEGORIA ATLETA OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO

a - Atletas eventualmente beneficiados	Valor Mensal
b - Atletas que tenham integrado as Delegações Olímpica e Paraolímpica Brasileira de sua modalidade esportiva e que continuem treinando para futuras competições internacionais.	R\$750,00

(Redação dada pela Lei nº 4510/2021).

6.2 - Como CRITÉRIO DE DESEMPATE será analisado o número de conquistas, em caráter histórico, a começar por conquistas internacionais, sul americano, nacional e estadual, nessa ordem;

Art. 8º § 1º Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos de suas categorias de inscrição terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas;

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta de obedecer a todos os procedimentos e prazos estabelecidos pela Fundação Municipal de Esportes, necessários para auferir o benefício financeiro.

7. DA COMPROVAÇÃO DOS RESULTADOS:

7.1 Para concessão da Bolsa-Atleta, só serão considerados os resultados obtidos nas seguintes competições:

a) Nas Competições constituídas de várias fases ou etapas, só será considerada o resultado da **classificação geral ou final do circuito da competição;**

b) Para quaisquer eventos e modalidades esportivas, os resultados das competições e/ou das provas serão considerados somente se apresentarem no **mínimo 05 (cinco) equipes** e/ou competidores nos esportes Olímpicos, não Olímpicos e Paraolímpicos;

c) Em todas as categorias da Bolsa-Atleta só serão aceitas as competições reconhecidas pelas entidades nacionais e/ou estaduais de Administração do Esporte, devendo ser comprovado que a competição disputada é de fato reconhecida pela mesma, via documento oficial;

d) Todo atleta deverá participar de pelo menos 01 (uma) competição ao ano de acordo com a categoria pleiteada (estadual, nacional, internacional ou olímpica) ou categorias acima da que já possui.



8. DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO E PAGAMENTO:

8.1 O prazo de duração da concessão será de março a dezembro de 2025.

Parágrafo único: A quantidade de parcelas ficará limitada a, no máximo, a quantidade de meses transcorridos entre o mês de assinatura do Termo de Adesão e o mês de dezembro de 2024.

8.2 A data para pagamento da Bolsa-A atleta será até o dia 10 (dez) de cada mês a partir da assinatura do termo de adesão, salvo o mês de assinatura, caso seja assinado após o dia 10 (dez).

9. DO RESULTADO FINAL:

9.1 A listagem dos atletas selecionados será divulgada nos sites oficiais da Prefeitura de Lages e Fundação Municipal de Esportes (lages.sc.gov.br e fmelages.sc.gov.br), no dia 23 de abril de 2025.

9.2 Deferido o pedido, o atleta terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação que será feita nos sites oficiais da Prefeitura de Lages e Fundação Municipal de Esportes (lages.sc.gov.br e fmelages.sc.gov.br) para assinatura do Termo de Adesão junto à Fundação Municipal de Esportes - FME, sob pena de perda do direito ao benefício.

9.2.1 O prazo estabelecido no item 9.2 poderá ser dilatado por igual período pela Comissão da Bolsa-A atleta, desde que comprovada a justa causa através de meio idôneo.

9.3 A Fundação Municipal de Esportes – FME manterá, em seu endereço eletrônico, relação atualizada dos atletas beneficiados com a Bolsa-A atleta, informando, no mínimo, o nome, o tipo da bolsa e a modalidade desportiva.

10. CRONOGRAMA DO EDITAL DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA 2025

Lançamento do edital	Dia 20/02/2025
Período de inscrições (15 dias)	De 24/03/2025 à 07/04/2025
Análise e divulgação dos resultados parciais (lista de deferidos e indeferidos)	De 08/04/2025 à 10/04/2025
Prazo de recursos (5 dias)	De 11/04/2025 à 17/04/2025
Análise e divulgação dos resultados oficiais (lista de beneficiários, indeferidos e deferidos em lista de espera)	22/04/2025 à 23/04/2025
Assinatura do termo de adesão. (2 dias úteis)	24/04/2025 e 25/04/2025

11. DAS CONVOCAÇÕES

As convocações para treinamentos ou competições serão feitas via Fundação Municipal de Esportes, pelos Gestores da FME/Lages e/ou seus Técnicos Desportivos, via e-mail, contato telefônico e/ou Whatsapp, sendo dever do Bolsista comparecer nas datas e locais indicados na convocação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. O não comparecimento acarretará no desligamento do atleta no Programa Bolsa-A atleta. Justificativas para o não comparecimento aos



treinos e convocações deverão ser encaminhadas imediatamente à Comissão do Bolsa-Atleta, sob risco de desligamento).

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Todo atleta bolsista deverá participar de no mínimo 01 (uma) competição da FESPORTE, quando convocado pela Fundação Municipal de Esportes de Lages ou Clube/Associação que representa, no ano em que receber o benefício, de acordo com o calendário da modalidade.

12.2 O atleta deverá participar de no mínimo 03 (três) competições no ano em que receber o benefício ou 01 (uma) competição composta de múltiplas etapas.

13. DAS DIVULGAÇÕES

Conforme prevê o § 8º do Art. 8º da Lei 4077/2015, os bolsistas deverão citar os perfis da Prefeitura de Lages e da Fundação Municipal de Esportes em todas as publicações e divulgações de fotos, vídeos e mídias, nas suas redes sociais semanalmente.

14. DOS CASOS DE IMPUGNAÇÃO E DESLIGAMENTO:

- 14.1** O Art. 9º da Lei nº 4.077/2015 diz que será automaticamente desligado da Bolsa-Atleta o atleta que:
- Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Fundação Municipal de Esportes;
 - Quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente (atestado médico, atestado de óbito de familiar de primeiro grau, quando coincidir com data de vestibular ou alistamento militar obrigatório) apresentada à Fundação Municipal de Esportes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. (Redação dada pela Lei nº 4510/2021).
 - For transferido para outro Município, Estado ou País, após avaliação do respectivo caso pela Comissão da Bolsa-Atleta;
 - Sofrer punição disciplinar aplicada pela Fundação Municipal de Esportes e Federações ou entidades nacionais, considerada grave pela Comissão da Bolsa-Atleta;
 - Receber salário de entidade de prática desportiva. (Redação dada pela Lei nº 4510/2021).
- § 1º A concessão da Bolsa-Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.
- § 2º O benefício será cancelado quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão, diante de comprovada utilização de documento ou declaração falsa para sua obtenção.
- 14.2** Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa-Atleta junto à Fundação Municipal de Esportes - FME, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.



Parágrafo Único: Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo competente para aferir a responsabilidade do atleta, observados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, o disposto na lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1 O atleta bolsista deverá apresentar à Fundação Municipal de Esportes - FME prestação de contas, até 15 (quinze) dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

- i. Declaração própria ou de responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas do beneficiado com sua manutenção pessoal e desportiva;
- ii. Declaração da respectiva entidade desportiva, atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade desportiva;

§ 2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou se apresentada e não aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizado a pendência.

§ 3º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 Dotação orçamentária do ano base 2025, Bolsa-Atleta, Elemento de Despesa nº 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, orçada em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

- i. **Anexo I** – Formulário de Inscrição;
- ii. **Anexo II** – Declaração de Entidade de Prática do Esporte;
- iii. **Anexo III** - Protocolo de inscrição;
- iv. **Anexo IV** – Formulário para recurso;
- v. **Anexo V** – Declaração do Atleta.

17.2 Os prazos constantes deste edital são improrrogáveis, e a perda de qualquer um deles implica na perda do respectivo direito.

17.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Bolsa-Atleta.

Superintendente
Fundação Municipal de Esportes

Lages, 19 de fevereiro de 2025.